

**PROSPECTO DO
ATLÂNTICO PROTECÇÃO – ORGANISMO ESPECIAL DE INVESTIMENTO
EM VALORES MOBILIÁRIOS FECHADO**

Luanda, 31 de Março de 2021

A autorização do OIC pela Comissão do Mercado de Capitais baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

I. O Organismo de Investimento Colectivo

- a) O presente organismo de investimento colectivo denomina-se Atlântico Protecção – Organismo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado (doravante “**Atlântico Protecção**” ou “**Fundo**”).
- b) O presente Fundo constituiu-se como um Organismo Especial de Investimento em Valores Mobiliários (doravante “**OEIVM**”) e está devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários de Angola (doravante “**CMC**”) desde 27 de Dezembro de 2016, tendo uma duração inicial de cinco anos, contados a partir da data da sua constituição que ocorreu em 12 de Julho de 2017, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- c) A partir encerramento da oferta pública para o aumento de capital no Fundo, aprovado por Assembleia de Participantes de 29 de Outubro de 2020, o Fundo terá a duração de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por períodos compreendidos entre pelo menos seis meses e um máximo de cinco anos.
- d) Ao Fundo foi atribuído o número de registo 006/DSOICE-FIIF/CMC/12-6, tendo iniciado a sua actividade em 12 de Julho de 2017.
- e) A data da última actualização do prospecto foi 31 de Março de 2021.
- f) O número de participantes do Fundo em 31 de Março de 2021 é de 1 (um).
- g) O Fundo é denominado em Kwanzas.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a) A administração do Fundo cabe à SG Hemera Capital Partners - SGOIC, S.A., sociedade anónima, constituída em 15 de Abril de 2019, com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro Talatona, Via S8, Rua do Centro de Convenções Talatona, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 6/7, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de



0.7

Luanda sob o n.º 3.404-19/190418, com o capital social no valor total de AKZ. 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas) e contribuinte fiscal n.º 5000206164 (doravante “HCP” ou “Entidade Gestora”).

- b) A HCP é uma sociedade anónima que se dedica à gestão de activos financeiros, estando para o efeito, devidamente registada junto da CMC sob o n.º 002/SGOIC/CMC/07-2019 desde 15 de Março de 2019.
- c) A Entidade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:
- (i) promover a constituição do Fundo, a subscrição das respectivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
 - (ii) elaborar o regulamento de gestão e eventuais propostas de alteração a este, a serem submetidas à aprovação da Assembleia de participantes do Fundo;
 - (iii) seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo;
 - (iv) deliberar sobre a aquisição e alienação de participações no âmbito da política de investimentos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - (v) adquirir bens para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
 - (vi) gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
 - (vii) exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
 - (viii) prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - (ix) prestar informação aos participantes do Fundo de acordo com as normas de reporte impostas por lei, bem como esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - (x) avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das unidades de participação e dá-lo a conhecer aos participantes do Fundo;
 - (xi) cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - (xii) proceder ao registo dos participantes;
 - (xiii) distribuir rendimentos;
 - (xiv) emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no regulamento de gestão;


A D. n

- (xv) efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - (xvi) conservar os documentos e emitir declarações fiscais;
 - (xvii) manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
 - (xviii) elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos participantes do Fundo, para apreciação, estes documentos;
 - (xix) convocar as assembleias de participantes do Fundo;
 - (xx) prestar aos participantes do Fundo, nomeadamente, nas respectivas assembleias ou a pedido de qualquer participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transacções celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - (xxi) colocar as unidades de participação dos Fundos que gere.
- d) A Entidade Gestora responde perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- e) Em caso de revogação da autorização do exercício de actividade da Entidade Gestora por parte da CMC, a HCP será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos do artigo 43.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro ("**Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo**" ou "**RJOIC**").
- f) Na presente data, são membros dos órgãos sociais da Entidade Gestora:
- (i) Mesa da Assembleia:
 - i. Presidente: Manuel Maria Cota da Silveira Botelho;
 - ii. Secretário: Nair Santa Ana Ferreira Monteiro.
 - (ii) Conselho de Administração:
 - i. Presidente: Miguel Nuno Raposo Alves;
 - ii. Vogal: Mário Alberto Falhas Amaral;
 - iii. Vogal: Odracir Sidney de Vasconcelos Magalhães.
 - (iii) Conselho Fiscal:
 - i. Presidente: João Albino Cordeiro Augusto;
 - ii. Vogal: Walter Wagner Martins Hinda;
 - iii. Vogal: José Luís da Silva Madeira Pires.


A 0.7

3. As Entidades Subcontratadas

- a) A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar necessário e no interesse dos participantes do Fundo, subcontratar serviços prestados por entidades externas, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo.
- b) Em conformidade com os termos legais aplicáveis, a subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da entidade gestora e da entidade depositária pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
- c) Em conformidade com os termos legais aplicáveis, o recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da entidade gestora e da entidade depositária a que se faz referência no ponto seguinte.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários que compõem o Fundo é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro Talatona, Via S8, Rua do Centro de Convenções Talatona, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 970-06, com o capital social de AKZ. 53.821.603.000,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um milhões, seiscentos e três mil Kwanzas), contribuinte fiscal número 5401152540, que se encontra registado junto da CMC como intermediário financeiro desde 12 de Março de 2012 (o "Depositário").
- b) No exercício das suas funções, o Depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, designadamente, o exercício das seguintes actividades:
 - (i) guardar os activos do Fundo;
 - (ii) receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - (iii) efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - (iv) assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;


A 0.7

- (v) verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - (vi) elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - (vii) elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - (viii) fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, à emissão e ao reembolso das unidades de participação;
 - (ix) controlar o registo das unidades de participação do Fundo.
- c) A substituição do Depositário é comunicada à CMC e produz efeitos 15 dias após a sua recepção.
- d) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como por todas as obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

5. A Entidade Comercializadora

A comercialização das Unidades de Participação do Fundo será realizada pelo Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro Talatona, Via S8, Rua do Centro de Convenções Talatona, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 970-06 e que se encontra registado junto da CMC, através da sua rede de agências ("Entidade Comercializadora").

6. Auditor do Fundo

O Auditor responsável pela revisão legal das contas do Atlântico Protecção é a Deloitte & Touche – Auditores, Lda., com sede na Rua Marechal Brós Tito, 35/37 – 7º, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número 106-97, com o capital social de AKZ 1.620.000,00 (um milhão e seiscientos e vinte mil Kwanzas), contribuinte fiscal n° 5401022670 e registada na CMC.



0.17

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OEIVM/POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OEIVM

1.1. Política de Investimento

- a) O património do Fundo será composto, principalmente por uma carteira constituída por instrumentos financeiros representativos de dívida emitida pela República angolana, indexadas a USD/AKZ, no montante equivalente a 70% do investimento realizado pelo Fundo, investindo o montante remanescente em depósitos bancários.
- b) Poderão também fazer parte dos activos do Fundo instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, e em títulos de dívida sénior, tais como, em obrigações de dívida pública de países pertencentes à OCDE, em obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, em obrigações diversas emitidas por entidades privadas, em obrigações hipotecárias, em títulos de dívida objecto de securitização, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e em outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidos por entidades públicas ou privadas.
- c) A qualidade elevada dos activos que integrem o património do Fundo é determinada pela Entidade Gestora em função, nomeadamente dos seguintes critérios:
 - (i) Risco de crédito dos instrumentos do mercado monetário aferido com base numa avaliação fundamentada de risco pela Entidade Gestora;
 - (ii) Risco operacional e risco de contraparte associados ao investimento em instrumentos financeiros derivados e produtos financeiros estruturados;
 - (iii) Situação financeira da instituição de crédito que recebe o depósito.
- d) O investimento em activos denominados em divisas diferentes da moeda base do Fundo depende da integral cobertura do risco cambial do investimento realizado.

1.2. Mercados

O Fundo investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, com a amplitude prevista na lei e na sua política de investimento podendo os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário estarem admitidos à negociação ou

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

negociados em mercado regulamentado angolano ou admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público, desde que a escolha desse mercado esteja prevista na lei, nos documentos constitutivos ou aprovada pela CMC.

1.3. Política de Execução de Operações e da política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo a Entidade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação e ou qualquer outro facto relevante.
- b) A Entidade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, seleccionando, em cada caso, o que considerar ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e, com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros.
- c) Com vista ao cumprimento do objectivo de execução nas melhores condições das ordens dos clientes transmitidas a um intermediário financeiro, a Entidade Gestora avalia se este intermediário financeiro cumpre com os princípios de execução definidos e considerados adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

1.4. Limites Legais do Investimento

Na prossecução da política de investimento do Fundo, a Entidade Gestora deverá aplicar os limites legais ao investimento previstos em cada momento na legislação aplicável.

1.5. Características especiais do Fundo

O Atlântico Protecção é um fundo de investimento de risco baixo ou moderado, na medida em que não pode investir em acções ou mercadorias, obrigações subordinadas, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções, títulos de participação, ou unidades de participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos atrás referidos.



A D.n

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) O Fundo pode operar com derivados exclusivamente para fins de cobertura de riscos, sendo proibidas as operações a descoberto em que os activos subjacentes são valores mobiliários alugados ou inexistentes.
- b) A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com derivados fora de mercado regulamentado, não pode ser superior a:
 - (i) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito;
 - (ii) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- c) O Fundo pode contrair empréstimos, autorizados previamente pela CMC, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global.
- d) A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo o previsto no Regime Jurídico dos OIC.
- e) A Entidade Gestora poderá operar com instrumentos derivados negociados no mercado onde sejam negociados os valores mobiliários nos quais o Fundo invista.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

3.1. O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos. Nestes termos, os factores de risco a considerar são os seguintes:

- a) **Risco de taxa de juro ou de mercado** - Risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo;
- b) **Risco de crédito** - Risco de investir em activos com risco de crédito, nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos, risco inerente ao facto de o emitente ser neste caso o Estado (risco soberano);

- c) **Risco de contraparte** - Risco associado à concentração de emitentes;
- d) **Risco de conflito de interesses** - Informa-se que o Fundo poderá investir, em activos emitidos ou geridos por entidades do Grupo Atlântico;
- e) **Risco de derivados** - Risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente, o risco de o Fundo não reflectir a valorização dos activos existentes em carteira, pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados para cobertura de risco;
- f) **Risco de endividamento** - O Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo;
- g) **Risco cambial** – Risco associado a uma apreciação do Kwanza face ao dólar americano na proporção do investimento realizado em instrumentos financeiros representativos de dívida emitida pela República angolana, indexadas a USD/AKZ.

3.2. O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

4. **Momento de Referência da Valorização dos Activos**

4.1. **Momento de Referência dos Activos**

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 (dezassete) horas de cada dia útil. Na


 0.12

determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transacções efectuadas e confirmadas até esse momento.

4.2. Método de avaliação da valorização de activos

O modelo adoptado pelo Fundo para avaliação dos seus activos é o de *mark-to-market* em função dos activos que compõem o Fundo e da sua Política de Investimentos.

4.3. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

A valorização dos activos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados ao último preço verificado no momento de referência.
- b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela entidade gestora.
- c) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- d) A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser superior a 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das unidades de participação do Fundo.
- e) Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.
- f) A Entidade Gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se:

A Or

- (i) As ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora;
 - (ii) As médias não incluem valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- g) Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

5. Exercício de direito de voto

O exercício de direitos de voto não se aplicará na medida em que o Fundo não investe em ações nem em qualquer outro valor mobiliário que tenha direitos de voto a si associados.

6. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo

A estrutura de custos e comissões do Fundo incluirá comissão de gestão e comissão de depósito, conforme definidas nos quadros *infra*:

Taxa Encargos Correntes (Taxa Expectável)	
Custos	% VLG
Comissão de Gestão fixa	1,65%
Comissão de Depósito	0,2%

O VLG Valor Líquido Global do Fundo corresponde ao património do Fundo deduzido de comissões e encargos previstos no prospecto do Fundo.

6.1. Comissão de Gestão

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) sobre o valor líquido global do Fundo (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por outras entidades em relação de domínio ou de grupo) calculado por referência ao mês a que respeita a comissão, antes de comissões e taxa de



supervisão, devendo ser paga mensal e postecipadamente, até ao oitavo dia do mês seguinte, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = (1,65% x (n.º de dias do mês/365) x Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)

6.2. Comissão de depósito:

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,2% (zero virgula dois por cento), sobre o valor líquido global do Fundo calculado por referência ao mês a que respeita a comissão, antes de comissões, devendo ser paga mensal e postecipadamente, até ao oitavo dia do mês seguinte, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Depósito = (0,2% x (n.º de dias do mês/365) x Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)

6.3. Outros encargos

Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos com o Depositário, constituem encargos do Fundo os demais custos associados à respectiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a) remuneração do auditor e dos membros da mesa da Assembleia de participantes;
- b) custos decorrentes do pagamento da taxa de supervisão apurada e cobrada mensalmente pela CMC;
- c) custos com a constituição, organização do Fundo e subscrição das unidades de participação;
- d) custos com taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa;
- e) Custos de integração na CEVAMA das unidades de participação do Fundo, conforme tabela IV do Preçário – Tabelas de Comissões BODIVA (versão publicada a 10 de Março de 2020).
- f) custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- g) custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;



D.n

- h) custos operacionais com a gestão do Fundo incluindo todos os legalmente previstos;
- i) custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação e com a convocação de assembleias de participantes;
- j) custos com os consultores legais e fiscais do Fundo;
- k) custos com impostos, taxas, coimas, penas, custas judiciais, despesas com advogados, custos de patrocínio judiciário e forense, penalidades, e outros encargos de natureza análoga, incorridos pelos administradores, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços ou mandatários da Entidade Gestora ou do Fundo, ou por qualquer pessoa ou entidade nomeada por estes últimos, em conexão com a sua actividade na gestão, directa ou indirecta, das sociedades em que o Fundo invista ou em cuja administração participe, directa ou indirectamente, a título executivo ou não executivo, salvo (i) custos decorrentes de condenações de tais agentes por tribunal competente e transitadas em julgado e (ii) impostos sobre o rendimento auferido por tais agentes.

7. **Política de distribuição de rendimentos**

- a) O Fundo é um fundo de distribuição.
- b) Dentro do limite contabilisticamente admissível, o Fundo distribuirá, anualmente, pelo menos 70% dos rendimentos distribuíveis (ou seja, os proveitos efectivos uma vez deduzidos os encargos do Fundo) por unidade de participação, gerados pelos activos no período respectivo.
- c) A distribuição será efectuada aos participantes após confirmação dos resultados anuais distribuíveis por relatório de auditoria a ser emitido pelo Auditor do Fundo, sendo que a última data de distribuição será coincidente com a data de liquidação do Fundo.
- d) O Fundo não garante a existência de resultados passíveis de distribuição.
- e) A distribuição de rendimentos é feita em numerário, sendo o pagamento aos participantes efectuado por crédito das respectivas contas bancárias abertas junto do Depositário.


A 0.2

CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição, transmissão ou reembolso.

2. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

3. Condições de Subscrição

3.1. Modalidade de Colocação

As unidades de participação são objecto de oferta pública

3.2. Períodos de Subscrição

Durante o lançamento de oferta pública pública, o período de subscrição diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais e todos os pedidos de subscrição recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

3.3. Liquidação

- (a) As subscrições de unidades de participação do Fundo serão efectuados em numerário e/ou em espécie.

3.4. Mínimos de subscrição

- (a) O actual montante mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição é AKZ 10.000.000 (dez milhões de Kwanzas).
- (b) O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação foi calculado atendendo que o Atlântico Protecção apresenta risco conservador ou moderado, cuja carteira será maioritariamente composta por instrumentos financeiros representativos de dívida emitida pela República angolana, indexadas a USD/AKZ, e tendo como objectivo atrair investidores com um perfil conservador em relação ao risco. O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação foi igualmente calculado considerando o valor mínimo de subscrição de produtos com características semelhantes oferecidos em mercados internacionais.

3.5. Comissão de subscrição

No momento de aquisição das Unidades de Participação, será cobrado aos Participantes uma Comissão de Subscrição de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o montante subscrito.

3.6. Data de subscrição efectiva

A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

4. Condições de Suspensão das Operações de subscrição das Unidades de Participação

A suspensão das operações de subscrição das unidades de participação do Fundo será realizada de acordo com as regras previstas na cláusula 3.^a do capítulo V *infra*.

5. Admissão à Negociação

As Unidades de Participação poderão ser objecto de pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1.1. Os participantes do Fundo têm direito, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores, qualquer que seja a modalidade de colocação do Fundo;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão, qualquer que seja a modalidade de colocação do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c) Subscrever as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que:
 - (i) Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,15%



Handwritten signature and initials, possibly 'JA' and '0.1'.

(zero virgula quinze por cento) e o prejuízo sofrido por participante seja superior a Akz. 5.000 (cinco mil Kwanzas); ou

- (ii) Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

- 1.2. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo, conforme descritos no presente documento.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

I. Liquidação do Fundo

- 1.1. Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano, poderá a Entidade Gestora proceder à dissolução do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.
- 1.2. A dissolução do Fundo deve ser publicada imediatamente em todos os locais de subscrição das unidades de participação.
- 1.3. A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição das unidades de participação do Fundo e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.
- 1.4. A liquidação do património do Fundo ocorre no prazo de 30 dias a contar da dissolução.
- 1.5. A Entidade Gestora divulga o valor final de liquidação por cada unidade de participação e disponibiliza o valor correspondente, nos locais e através dos meios previstos, a cada participante numa mesma data, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu apuramento.

2. Dissolução do Fundo

Ver ponto I imediatamente anterior.



3. Suspensão da Emissão das Unidades de Participação

3.1. A Entidade Gestora pode suspender as operações de emissão quando o interesse dos participantes o aconselhe.

3.2. A CMC por sua iniciativa, ou a solicitação da Entidade Gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da subscrição das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL

CAPÍTULO I – ENTIDADE DE GESTÃO E DE SUPERVISÃO

1.1. Contacto

Qualquer esclarecimento adicional pode ser solicitado à Entidade Gestora na sua sede, através do número de telefone (+244) 222 711 643 ou do email info@hemeracapitalpartners.com

1.2. Serviço de Sugestões e Reclamações

A HCP tem ao dispor dos seus Clientes o serviço de processamento e resposta a reclamações que garante a gestão das opiniões, sugestões e manifestações de desagrado que estes entendam apresentar em relação aos serviços prestados, sendo estabelecido o envio de uma resposta escrita em dez dias úteis.

1.3. Autoridade de Supervisão

O Fundo está sujeito à supervisão da CMC.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

I. Valor da unidade de participação

O valor das unidades de participação é divulgado na página da internet da Entidade Gestora, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2. Consulta da carteira

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMC www.cmc.gv.ao.

3. Documentação

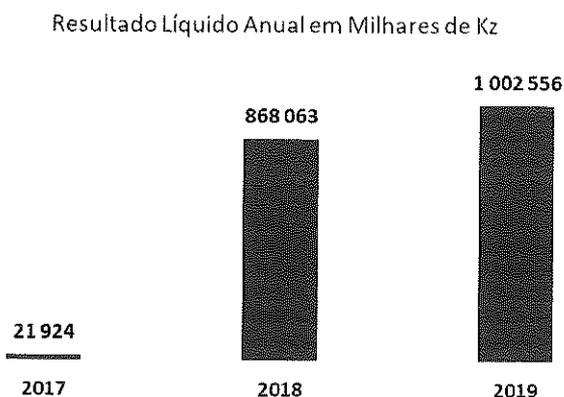
O prospecto completo, regulamento de gestão e o relatório e contas anuais e semestrais poderão ser obtidos, sem encargos e mediante simples pedido antes ou após a subscrição, junto da Entidade Gestora, do Depositário, através do sistema de difusão de informação da CMC e on-line através da página da Internet da Entidade Gestora.

4. Relatório de contas

- 4.1.** A Entidade Gestora elabora um relatório e contas anual, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro anterior, e um relatório e contas semestral, referente ao 1.º semestre do exercício.
- 4.2.** A Entidade Gestora elabora relatório de gestão e contas semestrais do Fundo, com referência a 30 de Junho.
- 4.3.** Os relatórios e contas são publicados no prazo de 4 meses contados do termo do exercício anterior para os anuais, e 2 meses contados dos termos do semestre do exercício para os semestrais.
- 4.4.** Os relatórios e contas são facultados, sem qualquer encargo, aos investidores e aos participantes que os solicitem.


 0.17

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO



CAPÍTULO IV- PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo adequa-se a investidores institucionais e não institucionais dotados de experiência e conhecimentos em investimentos em valores mobiliários e em instrumentos derivados e que procuram no presente veículo um investimento de risco mais moderado para complementar e equilibrar o seu portfólio de investimentos.

O investidor deve antever um prazo de investimento mínimo recomendado de 18 meses.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

I. Tributação do Fundo

I.1. O Fundo é sujeito passivo de Imposto Industrial, abrangendo a totalidade dos lucros obtidos no país e no estrangeiro, aplicando-se as seguintes regras:

- a) O lucro tributável do Fundo é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos de aplicação de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos valias realizadas nesses mesmos activos;

On

- b) As mais-valias ou menos-valias realizadas são dadas pela diferença positiva e negativa, respectivamente, entre o preço de alienação e o preço de aquisição originário dos activos, considerados para efeitos contabilísticos;
- c) Ao lucro contabilístico acresce ainda o imposto industrial que tenha sido estimado e contabilizado no exercício, e são deduzidos os rendimentos advenientes de outros OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional;
- d) A matéria colectável do Fundo é determinada pela dedução ao lucro tributável, dos prejuízos fiscais apurados nos últimos três exercícios;
- e) A taxa do Imposto Industrial aplicável ao Fundo é de 7,5%.

1.2. Sem prejuízo das alíneas anteriores, o Fundo está isento do pagamento de:

- i. Imposto de selo nos aumentos de capital;
- ii. Imposto de selo aplicado sobre as comissões de gestão e sobre as comissões de depósito;
- iii. Imposto sobre o consumo aplicado sobre as comissões de gestão;
- iv. Imposto sobre a aplicação de capitais.

2. Tributação dos Participantes

Os participantes do Fundo estão isentos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Industrial sobre rendimentos recebidos ou colocados à sua disposição e que tenham origem nas mais-valias realizadas na alienação de unidades de participação.

